



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

*Reforça o papel do Sistema de Vigilância
Socioassistencial do SUAS no Programa Bolsa
Família em substituição à Rede Federal de
Fiscalização.*

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º altera o Art. 13º para que conste com a seguinte redação:

Art.13. O Sistema de Vigilância Socioassistencial do SUAS, operado sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, deverá manter coleta regular de dados dos beneficiários do Programa Bolsa Família e gerar indicadores sobre as condições de sobrevivência das famílias beneficiárias, sobretudo quanto ao seu estado nutricional e de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Sistema de Vigilância Socioassistencial do SUAS produzirá relatórios detalhados sobre a falta de cobertura de serviços socioassistenciais, de saúde e educação voltados aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

JUSTIFICATIVA

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome tem por responsabilidade avaliar os resultados socioeconômicos obtidos com o programa de transferência de renda Bolsa Família, garantindo o acompanhamento e a transparência, além da função avaliativa da qualidade de vida de mais de 20 milhões de famílias brasileiras beneficiadas pelo programa.





Garantir recursos no Cadastro Único (CadÚnico) para tal avaliação, além da atualização regular dos dados para acompanhar mudanças das condições de vida dos beneficiários, é fundamental para alcançar medidores de satisfação na área social.

Com isso, não parece fazer sentido que esse Ministério abra mão de sua função, própria e específica, em manter a avaliação de suas ações junto à população brasileira a ele vinculada, e a substitua por uma **Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família** que, embora tenha previsão de regulamentação no Art.13, aparenta ser uma nova área de controle fiscal na burocracia federal a incidir em um programa do Estado Social brasileiro.

O Executivo federal conta com múltiplos órgãos e sistemas de controle fiscal com os quais é possível realizar articulação para obter resultados do Estado Fiscal sem instalar uma nova área de ação, de gastos pessoais e sistemas especializados em ações do Estado Fiscal e não do Estado Social. Isso resultará em mais um gasto federal no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família, e Combate à Fome com ações internas ao estado e redução da atenção a necessidades do cidadão.

Esta emenda é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.

DEPUTADO KIKO CELEGUIM
PT/SP

